15/02/2019 ACOR



## Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009039-58.2018.4.04.7112/RS

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VÂN	IA HACK DE ALMEIDA
APELANTE: ADVOGADO: BEATRIZ MOREIRA FIRMO	(IMPETRANTE)
APELADO:	- (INTERESSADO)
APELADO: REITOR - (IMPETRADO)	- CANOAS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)	

,

## **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CADEIRA DE ESTÁGIO. ABONO DE FALTAS. IMPOSSIBILIDADE.

As IESs gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207 da Constituição Federal).

De acordo com o Manual do Internato Médico 2018, do Curso de Medicina da , é obrigatória a frequência integral em todas as atividades do internato, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, o abono de faltas.

A pretensão mandamental do abono de faltas e subsequente revogação da reprovação não merece êxito, inclusive como forma de evitar uma deficiência prática ao futuro profissional da saúde.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

Documento eletrônico assinado por VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Desembargadora Federal Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40000830123v4 e do código CRC e870a495.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA

Data e Hora: 30/1/2019, às 12:55:18

5009039-58.2018.4.04.7112

40000830123 .V4